

Aviso de Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales – Secretaria Municipal de Saúde de Jales.

OBJETO

Visa-se à **“Aquisição teste rápido de antígeno da COVID-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe ou orofaríngeo humana. Validade mínima de 12 meses, conforme Termo de Referência - ANEXO I”**. Conforme Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinado com o Decreto Municipal nº 10.106, Art. 2º, inciso II, e o Decreto Municipal nº 10.193 de 11 de março de 2024

MOTIVAÇÃO

Considerando que as testagens rápidas são de suma importância nas Unidades Básicas de Saúde para que as equipes de enfermagem possam diagnosticar e controlar casos positivos entre os pacientes que procuram os serviços de saúde apresentando sinais e sintomas gripais.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.264,00, (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/03/2024 às 8:00 horas

Até 19/03/2024 às 8:00 horas

PERÍODO DE LANCES COM INÍCIO

DIA 19/03/2024 das 09:00 horas

COM ENCERRAMENTO DOS LANCES

NO DIA 19/03/2024 das 11:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

Anexo do Aviso de Dispensa de Licitação na modalidade Eletrônica.

PROCESSO Nº 40/2024.

DISPENSA Nº 27/2024.

Torna-se público que o Município de Jales, por meio do Prefeitura Municipal de Jales – Secretaria Municipal de Saúde de Jales, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinado com o Decreto Municipal nº 10.106, Art. 2º, inciso II, e o Decreto Municipal nº 10.193 de 11 de março de 2024, no que couber e não for contrário a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/03/2024 **Link:** (www.bllcompras.org.br)

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 11:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, **Processo nº 40/2024, Dispensa nº 27/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será em ITENS, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
01	Teste rápido de antígeno da COVID-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe ou orofaríngeo humana. Validade mínima de 12 meses, conforme Termo de Referência - ANEXO I”.	Unidade	5.200

1.2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema integrante da plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico (www.bllcompras.org.br)

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de **Dispensa Eletrônica** e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo Econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo do Aviso de Dispensa de Licitação na Modalidade Eletrônica**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, juntar as seguintes declarações:

3.9.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.2. Que me enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.9.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constante no procedimento;

3.9.4. Que me responsabilizo pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que me comprometo a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação;

3.9.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

3.9.7. Outras exigências previstas em Lei e constantes do sistema;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da sessão seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 00,05**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao orçado pela Administração.

5.2.2. Com base no Regulamento Municipal de nº **10.193** de 11 de março de 2024:

A) Negociar com o fornecedor vencedor primeiro colocado, afim de conseguir valores melhores dos que levantados em orçamento;

B) Quando não houver negociação com o primeiro colocado, a mesma deverá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação;

C) Quando os valores negociados permanecerem superiores aos orçamentos colhidos, o procedimento será declarado fracassado, e a contratação deverá ser feita com a proposta de melhor valor oferecida através dos orçamentos colhidos como proposta.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam abaixo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo máximo de até **24 horas** do término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) A prova da quitação de todos os tributos devidos às Fazendas Públicas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativos à atividade em cujo exercício contrata;

b) A regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;

c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) A regularidade perante a Fazenda Federal;

e) Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital de Dispensa Eletrônica, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.106/24 e suas posteriores alterações, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele juntados.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será realizado a Nota Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **01 dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e as normas municipais.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Termo de Referência (Anexo I);

9.13.2. Modelo Declaração Unificada (Anexo II).

Jales, 13 de Março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de testes rápidos de antígeno da COVID-19 para a Atenção Primária à Saúde de Jales/SP, com entrega integral.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o alto índice de casos positivos da COVID-19 diagnosticados neste município de Jales/SP e por se tratar de uma doença altamente contagiosa que pode ocorrer a disseminação entre as pessoas, umas das prevenções é o isolamento da pessoa contaminada pelo coronavírus, porém para este controle preventivo e posterior tratamento, é necessário o diagnóstico efetivo através da testagem rápida.

2.2. As testagens rápidas são de suma importância nas Unidades Básicas de Saúde para que as equipes de enfermagem possam diagnosticar e controlar casos positivos entre os pacientes que procuram os serviços de saúde apresentando sinais e sintomas gripais.

2.3. O quantitativo e a necessidade da aquisição se justifica diante da análise, estimativa do aumento inesperado de casos positivos nas últimas semanas e a aproximação do período de inverno que poderá aumentar ainda mais o número de contágio e com isto o aumento de testagens.

3. OBJETIVOS

3.1. O objetivo é manter disponíveis testes rápidos nas Unidades Básicas de Saúde para que as equipes de enfermagem façam o diagnóstico e o controle dos casos positivos dentre os pacientes que procuram o serviço apresentando sinais e sintomas gripais.

3.2. As testagens serão de rápida identificação em pessoas que contrairam o vírus, isolando-as do meio social e locais de trabalho, evitando assim o maior número de pessoas infectadas e o menor número de pessoas afastadas do trabalho. Ainda assim tratá economicidade para o município em serviços de saúde, materiais e equipamentos médicos hospitalares que seriam necessários com mais casos positivos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O produto que estamos requerendo por meio de dispensa eletrônica está previsto no PCA (Plano de Contratações Anual) e está regulamentado de acordo com o Inciso II do art. 75 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentado conforme disposto no Inciso II do artigo 2º do decreto municipal 10.106 e Inciso I e IV do artigo 5º do decreto municipal 10.107, de 04 de janeiro de 2024.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. NATUREZA

5.1.1. A natureza da aquisição é material de consumo, sendo os mesmos testes rápidos para manter disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde a fim de controlar a propagação do vírus na população do município.

5.1.2. A aquisição deve-se configurar vantajosa a administração pública sendo adquiridos pelo menor preço por dispensa eletrônica com entrega integral.

5.2. QUANTITATIVO E UNIDADE DE MEDIDA

CÓDIGO FIORILLI	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
011.003.542	Teste rápido de antígeno da COVID-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe ou orofaríngeo humana. Validade mínima de 12 meses.	Unidade	5.200

5.3. DESCRITIVO TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. O objeto deverá ser entregue de forma integral em até 15 dias, em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto e não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei.

5.3.2. Considerando os fatores técnicos e operacionais que envolve a temperatura de conservação de testes rápidos do antígeno da COVID-19, a **contratante** deverá entregar os produtos na sede desta Secretaria Municipal de Saúde de Jales/SP, situada no endereço: Avenida Jânio Quadros, nº 2.004, Bairro Centro, CEP 15.700-046, no setor de Assistência Farmacêutica, o qual possui climatização adequada 24 horas.

5.3.3. O **vencimento mínimo aceitado** dos testes rápidos será de 12 meses contados a partir da data de entrega.

5.3.4. Assim que efetuada a entrega, o fiscal técnico irá realizar a conferência juntamente com a nota fiscal.

5.3.5. A **contratada** deverá também enviar a referida nota fiscal no email almoxarifado3032@gmail.com.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Teste rápido de antígeno da COVID-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe ou orofaríngeo humana. Validade mínima de 12 meses.	Unidade	10,81667	56.246,66667

6.1. A metodologia adotada para a pesquisa de preço foi com base no Art. 23º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Art. 5º, incisos I e IV, do Decreto nº 10.107, de 4 de janeiro de 2024, sendo realizada de forma combinada com Fornecedor direto, PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e Banco de Preços.

7. ORGÃO DEMANDANTE

7.1. Secretaria Municipal de Saúde de Jales.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor advindo de repasse Emenda Parlamentar Estadual para Custeio de Ações e Serviços de Saúde de Jales/SP, discriminada na respectiva descrição abaixo.

ITEM	ÓRGÃO DEMANDANTE	DADOS ORÇAMENTÁRIOS		
		FUNTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	FICHA
01	Secretaria Municipal de Saúde	92	901.002	1099

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

9.1. Sem possibilidade de prorrogação por se tratar de aquisição por dispensa de licitação.

10. JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O julgamento das propostas do produto requerido neste Termo de Referência deverá atender o art. 33, Inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 01 de abril de 2021, de forma vantajosa a administração pública sendo adquiridos pelo **menor preço** por **item**.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Não se aplica medição para essa contratação.

11.2. A **contratante** realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após apresentação da mesma na Secretaria de Fazenda e Planejamento, que serão pagos nos quantitativos das Ordens de Fornecimento, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada.

11.3. A nota fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devidamente acompanhadas da regularidade fiscal da **contratada**.

11.4. A **contratada** deverá enviar a nota fiscal no e-mail almoxarifado3032@gmail.com com intuito de evitar extravios.

12. LOCAIS DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A **contratada** deverá efetuar em entrega integral o objeto deste termo diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jales, situada no endereço: Avenida Jânio Quadros, nº 2.004, Bairro Centro, CEP 15.700-046, Telefone (17)3632-1048.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor da contratação: Nilva Gomes Rodrigues de Souza, CPF: 058.279.088-35.

Fiscal técnico: Elaine Cristina Lopes, CPF: 218.859.108-94.

Fiscal administrativo: Alessandra Vedroni Menosse, 327.660.088-96.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar a contratação nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.2. Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao **contratante** para ateste e pagamento.

14.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

14.5. Assegurar ao **contratante** o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.6. Responsabilizar-se pela garantia do produto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo de referência.

14.8. Não transferir para o **contratante** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **contratada**, nem onerar o objeto deste termo de referência.

14.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

14.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.11. Responder pelos danos causados diretamente à **contratante** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar os produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência.

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **contratada**.

15.3. Notificar a **contratada** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.4. Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a **contratada** regularizar as falhas observadas.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada**.

15.6. Aplicar à **contratada** as sanções regulamentares, quando necessário.

15.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

16. COMPATIBILIDADE COM O PCA

16.1. Produto previsto no PCA do exercício de 2024, conforme disposto no Inciso IV do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 10.104, de 4 de Janeiro de 2024.

ID. NO PCA	DATA ESTIMADA DE COMPRA	ELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)	SUBELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)	DETALHAMENTO DO SUBELEMENTO	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
1.2651	MARÇO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL HOSPITALAR	OUTROS	011.003.542	Teste rápido de antígeno da COVID-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe ou orofaríngeo humana. Validade mínima de 12 meses. Conforme especificações do Termo de Referência.	UNIDADE

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A garantia dos produtos deverá obedecer ao código padrão do consumidor.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Subcontratação vedada.

19. VISITA TÉCNICA

19.1. Neste caso não se aplica a visita técnica.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Neste caso não se aplica qualificação técnica.

21. QUEM FEZ O TERMO DE REFERÊNCIA

Vinicius Bortolucci Viana Pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

22. AUTORIZAÇÃO

Nilva Gomes Rodrigues de Souza

(Secretária Municipal de Saúde)

Jales, 11 de Março de 2024.

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações:

I A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II Que me enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constante no procedimento;

IV Que me responsabilizo pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V Que me comprometo a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação;

VI O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

VII Outras exigências previstas em Lei e constantes do sistema;

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

-----, ---- de ----- de 2.024.

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).